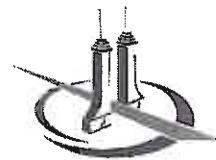




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º 275/2017/DLEG

Uruguaiana, 4 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **CNPJ - Guarda Civil Municipal**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção a indicação nº 205/2017 do **Vereador José Clemente da Silva Corrêa** protocolizada nesta Casa sob nº **704/2017/LEG** e aprovada pelo plenário, solicitar a Vossa Excelência, providências para registro de CNPJ da Guarda Civil Municipal junto a Receita Federal.
2. Justifica-se o requerimento tendo em vista que o CNPJ hoje se faz obrigatório para todas forças de Segurança Pública conforme Lei nº 6715/08, que alterou o texto do Artigo 40 do Decreto Federal nº 5123/04, que estabelece que os convênios com o Ministério da Justiça serão feitos com os órgãos de Seguranças dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.
3. As doações de armas e equipamentos devem ser registradas em nome e CNPJ da Guarda Civil Municipal, sendo que os “CRLV” - certificado de registro de licenciamento de veículos em nome da Guarda Civil Municipal também.
4. Os veículos doados, e armas, compradas ou recebidas em forma de doação devem ter o “CRAF” e brasonados em nome da Guarda Civil Municipal (determinação da AGU - Advocacia Geral da União), também para que outros servidores que são de carreira também de segurança não venham fazer uso das armas e materiais tipo: Spark, Taser, algemas, bastão espargidor.
5. Verbas de emendas devem vir destinadas a Guarda Civil Municipal pelo CNPJ e utilizadas conforme o projeto a se efetivado, não mais o valor do recurso sendo gerido pelo Município.
6. As ações de parceria (cooperação técnica, convênio) devem ser amarrados no CNPJ da Guarda Civil Municipal onde terá uma conta própria para entrada e saída de recursos.
7. As Guardas que atuarem com o poder de fiscalização e autuação nas frentes ambiental e trânsito tem o valor de participação em 5% depositado em seu próprio CNPJ para investir em sua estrutura.
8. A Guarda Civil Municipal deve manter linha de busca de recursos também com base em PPPs – Parcerias Público Privado.

Atenciosamente,

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente